

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 226/1996 de 26 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e tendo em conta o disposto no n.º 4 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 -Fixar as seguintes taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), aplicáveis na ilha de São Miguel:
  - a) 91 000\$, por 1000 l, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27100027 a 27100032;
  - b) 95500\$, por 1000l, aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27100034 a 27100039;
  - c) 15000\$, por 1000 l, aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27100051 a 27100059;
  - d) 26 500\$, por 1000 l, aplicável ao gasóleo, classificado pelo código NC 27100069.
- 2- A taxa aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelos códigos NC 271000 76 a 27100078, é fixada no limite mínimo previsto n.º 1 do artigo 2.0 do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.
- 3- A presente resolução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Setembro de 1996.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.